



1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário			Local	Coordenador da reunião	
09/02/2021	Início:	13h00	Término:	14h30	Teams	Donato

2. Objetivo

Desenvolver atividades do cronograma e realizar o acompanhamento do projeto.

3. Participantes

Nome	Lotação	Ramal	e-mail
1. Artur Henrique Pinto de Albuquerque	NGF		artur.albuquerque@tcees.br
2. Diego Henrique Ferreira Torres	NPPREV	7639	diego.torres@tcees.tc.br
3. Donato Volkers Moutinho	NMS	7815	donato.moutinho@tcees.tc.br
4. Guilherme Bride Fernandes	NED	7630	guilherme.bride@tcees.tc.br
5. Rafael Ignes Tristão	NOF	7635	rafael.tristao@tcees.tc.br

4. Ações planejadas na reunião anterior

Descrição da ação	Executada	Observação
a) Avaliar as contribuições apresentadas na audiência interna e na consulta pública e enviar eventuais comentários ao gestor do projeto (Todos)	Sim	
b) Incorporar as contribuições formais à proposta e preparar o encaminhamento das contribuições de mérito para discussão pela equipe (Donato)	Sim	
c) Debater acerca das contribuições apresentadas e definir redação da proposta definitiva da equipe (Todos)	Sim	

5. Ações realizadas durante a reunião

Descrição da ação
a) Donato apresentou as contribuições apresentadas e as relacionou com as principais alterações propostas em relação ao texto que foi a consulta pública.
b) A equipe examinou cada contribuição apresentada e deliberou acerca de seu encaminhamento, conforme exposto no Anexo Único.
c) A equipe aprovou a redação final da proposta.
d) A equipe, tendo em conta que o Manual é um pronunciamento profissional, definiu que sua edição deve ser conservadora, austera. É necessário que o documento resultante seja fiel ao conteúdo da proposta e tenha os marcadores, para facilitar a navegação.
e) A equipe decidiu propor, à Escola de Contas, que a capacitação dos auditores de controle externo, acerca da nova versão do Manual, seja realizada por unidade, separadamente, e customizada segundo a necessidade e a demanda de cada uma.

6. Ações planejadas para a próxima reunião

Descrição da ação	Responsável pela ação	Data limite
a) Fazer a edição profissional da proposta	Leonardo	05/03/2021
b) Examinar e aprovar a proposta editada	Todos	09/03/2021
c) Comunicar à Escola de Contas acerca da proposta de capacitação por unidade e customizada	Donato	09/03/2021
d) Agendar reunião de entrega do projeto com o patrocinador e a Asgov	Donato	11/03/2021
e) Elaborar relatório de entrega do projeto	Donato	11/03/2021
f) Participar da reunião de entrega do projeto	Todos	12/03/2021
g) Encerrar formalmente o projeto, por meio do processo no e-tcees	Donato	15/03/2021

7. Observações

a) No Anexo Único desta ata, apresenta-se cada comentário apresentado na Consulta Pública e o seu encaminhamento.





8. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
Em 09/02/2021.	<i>(Assinado digitalmente)</i> DONATO VOLKERS MOUTINHO Gestor do Projeto
Assinatura dos demais membros da Equipe	
<i>(Assinado digitalmente)</i> ARTUR HENRIQUE PINTO DE ALBUQUERQUE Membro da Equipe	<i>(Assinado digitalmente)</i> DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES Membro da Equipe
<i>(Assinado digitalmente)</i> GUILHERME BRIDE FERNANDES Membro da Equipe	(AUSENTE) HENRIQUE RODRIGUES FASSBENDER DE REZENDE Membro da Equipe
(AUSENTE) LEONARDO VILAR COSTA Membro da Equipe	<i>(Assinado digitalmente)</i> RAFAEL IGNES TRISTÃO Membro da Equipe





Anexo Único

Encaminhamentos aos comentários apresentados na Consulta Pública

Origem	Contribuição	Encaminhamento
1. Fernando Schultz (TCEES)	p. 101. Quanto ao item “9.6. Apresentação dos trabalhos à entidade fiscalizada” mostra-se necessário definir o prazo para que a entidade fiscalizada tenha a oportunidade de “comentar, esclarecer, explicar, corroborar, contrapor ou criticar” os achados de auditoria e o fundamento legal (código civil ou RI-TCEES ou outro), pois, embora não se confunda com a “necessidade de contraditório prévio à responsabilização”, é procedimento previsto e, portanto, capaz de alterar as conclusões da fiscalização. Dessa forma, parece evidente o risco do gestor, em sede de contestação (recurso no TC ou em ação judicial), em questões preliminares, alegar não ter sido respeitado seu direito à defesa, já que não lhe foi permitido manifestar-se no prazo que entendia “adequado” (que é qualquer prazo, pois não há definição). Sendo definido este prazo no Manual, observar que há vários reflexos, sendo necessário readequar o fluxograma (em especial quanto à finalização do Relatório), que deve incluir o procedimento (e respectivo prazo) “análise das defesas apresentadas pelos diversos gestores da entidade fiscalizada após a apresentação dos trabalhos pela equipe de auditoria”. Ademais, o fato de caber à equipe de auditoria “sugerir” que o(s) dirigente(s) informe(m) o prazo que “julga necessário” para se defender parece não ser compatível com um planejamento que preza pela definição um tanto rigorosa de prazos, pois entrega aos dirigentes das entidades fiscalizadas o poder de definir prazos de procedimentos internos do TC, que, enfim, deveria ser tarefa do manual.	PARCIALMENTE ACOLHIDA. Não há razão para, desconsiderando-se a grande variação entre a complexidade dos diferentes achados e do esforço necessário efetuar uma contribuição útil, definir-se um prazo padrão para todas as submissões de achados às entidades fiscalizadas. Alterou-se a redação para deixar mais claro que o prazo é estabelecido pela equipe de fiscalização (é de bom tom, quando possível, se comunicar com a gestão para acordar um prazo) e que a não apresentação de comentários pela entidade, no prazo estabelecido, não é razão para extensão do prazo ou atraso a finalização do relatório.
2. Patrick Zaroni (Prefeitura Municipal de Colatina)	Porque vocês não alteram a separação dos itens das matrizes de colunas para linhas? Ex: Matriz de Achados; Itens: ACHADO 01; Achado de Auditoria: DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO; Objeto: PROCESSO 1234/2020; Critérios: 4320/1964; (...).	PREJUDICADA. Na verdade, no projeto de fiscalização e no relatório de auditoria, as informações já são apresentadas na forma sugerida pelo participante. Por outro lado, a apresentação em colunas, como uma matriz, facilita a sistematização e a revisão dos trabalhos, na medida em que evidencia as relações entre as diferentes colunas.
3. José Lucio da Silva Pinho (TCEES)	p. 26: “O quarto elemento das auditorias é formado justamente pelos critérios que são utilizados como referências para a avaliação do objeto (NBASP 100/27)”. Quanto a estes critérios, entendo ser interessante explicitar as instruções normativas e a Resoluções do TCEES.	ACOLHIDA. Alterou-se a redação, tanto no ponto indicado como noutro ponto referente aos critérios, para incluir expressamente que eles podem decorrer da interpretação de atos normativos dos tribunais de contas, em especial do TCEES, etc.
4. José Lucio da Silva Pinho (TCEES)	p. 55: “Deve constar do ofício de apresentação a informação de que a entidade encontra-se sob fiscalização, a solicitação, quando for o caso, de disponibilização de ambiente reservado e seguro para a instalação da equipe, conta de usuário e senha para acesso aos sistemas de tecnologia da informação”. Entendo que, para fiscalização de obras e serviços de engenharia, este acesso a sistemas do jurisdicionado pode não ser interessante. Somente deveria ser solicitado em casos que se mostrasse imprescindível. Em nossas fiscalizações, até o fim do ano passado, eliminamos este item do Ofício de Apresentação pois entendíamos não ser necessário e por já termos tido problema anos atrás quando um auditor solicitou acesso ao sistema do jurisdicionado, sendo que posteriormente fomos informados que o sistema “deu tilt” e colocaram a culpa no	ACOLHIDA. Alterou-se a redação do modelo de ofício de apresentação com opções para os casos em que é ou não necessário solicitar acesso a sistemas da entidade.





Origem	Contribuição	Encaminhamento
	nosso auditor e queriam abrir processo contra ele. Felizmente o problema foi resolvido sem grandes contratemplos. Assim sendo achei interessante a expressão quando for o caso grifada acima. Sugeríamos sempre que o auditor levasse um pendrive e solicitasse a funcionário do órgão que gravasse o material que entendêssemos como necessário.	
5. Jaderval Freire Junior (TCEES)	p. 33: Considero importante ressaltar o acesso aos trabalhos de fiscalização desenvolvidos pelo controle interno.	ACOLHIDA. Alterou-se a redação para deixar claro que o termo auditorias se refere tanto ao controle interno como ao externo.
6. Jaderval Freire Junior (TCEES)	p. 35: Convêm registrar que as propostas de responsabilização não devem ser apresentadas.	PREJUDICADA. O Manual diferencia as propostas de encaminhamento e as conclusões. Noutros trechos, está expresso que as propostas de responsabilização não devem ser incluídas nos ofícios de submissão de achados.
7. Jaderval Freire Junior (TCEES)	p. 54: Apesar da previsão legal e regimental, este procedimento demanda tempo da equipe e, por experiência própria, embola o trâmite processual, pois os gabinetes ficam em dúvida se o achado não foi relatado duas vezes.	NÃO ACOLHIDA. Não teria como o Manual ir de encontro ao que preveem a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Tribunal, de modo que não há razão para alterar a redação. Deve-se alertar, contudo, que a representação, que é custosa, somente deve ser utilizada quando puder evitar dano ou irregularidade grave.
8. Jaderval Freire Junior (TCEES)	p. 62: A identificação da necessidade de especialistas somente na fase de planejamento pode torná-la inviável, em virtude do tempo dispendido para sua contratação. Talvez deva ser discutida na fase de definição da equipe de fiscalização.	ACOLHIDA. Embora entenda-se que o Manual já atende à solicitação, alterou-se a redação do item 4.2.3 para deixar expresso que o chefe da unidade técnica deve avaliar se há necessidade e possibilidade de recorrer a especialistas externos para fornecer conhecimento ou realizar tarefas específicas, quando concluir que o Tribunal não possui auditores de controle externo com o perfil necessário.
9. Jaderval Freire Junior (TCEES)	p. 65: Em razão do lapso temporal entre as fiscalizações e os julgamentos, precisa deixar claro se "recomendações e determinações" são as propostas das equipes nos relatórios ou se são as deliberações plenárias ou camerais.	NÃO ACOLHIDA. Entende-se que o conjunto de termo utilizados deixa claro que devem ser utilizadas todas as informações disponíveis, tanto dos últimos relatórios quanto dos julgados.
10. Jaderval Freire Junior (TCEES)	p. 77: Então a equipe de fiscalização está obrigada a promover as alterações na matriz, mesmo sem concordar?	SIM. No projeto de fiscalização a equipe deve realizar as alterações solicitadas pelo supervisor ainda que não concorde com elas. Nesse caso, contudo, deverá registrar a discordância, como indicado no Manual.
11. Jaderval Freire Junior (TCEES)	p. 83: Este requerimento será formalizado no sistema? Possui modelo definido neste Manual?	SIM. Deve ser formalizado no campo de comunicação com a equipe, no sistema.
12. Jaderval Freire Junior (TCEES)	p. 101: Com frequência temos recebido solicitação de dilação de prazo para resposta. Deve-se alertar as equipes que os prazos da fiscalização deverão contemplar tal possibilidade.	NÃO ACOLHIDA. O auditor só deve dilatar o prazo caso não implique atraso na finalização do relatório. Alterou-se a redação para deixar claro que não é necessário esperar, após o prazo, a entrega dos comentários pela entidade.
13. Jaderval	p. 110: Tais ações precisarão constar de representação com pedido	NÃO ACOLHIDA.





Origem	Contribuição	Encaminhamento
Freire Junior (TCEES)	de medida cautelar, pois §3º do artigo 300 do RITCEES impede a expedição neste momento.	Nem sempre é necessária cautelar, pois nem sempre há urgência. Nos casos em que seja necessária medida cautelar, para evitar dano ou irregularidade grave, deve ser utilizada a representação. Por outro lado, a proposta de determinação pode ser suficiente em diversos casos.
14. Jaderval Freire Junior (TCEES)	<p>p. 114: No Sistema de Fiscalização, a exigência de preenchimento da matriz de responsabilização decorre da inclusão de proposta de citação ou de imputação de débito na matriz de achados. No meu entender, a matriz de achados deve consignar as propostas de responsabilização, ainda que conste do ofício de submissão.</p> <p>p. 115: No Sistema de Fiscalização, a matriz de responsabilização não apresenta campo de propostas de encaminhamento. Esta versão traz o mesmo conteúdo da versão vigente do Manual, fazendo distinção entre as propostas de regularização (constantes da matriz de achados) e as propostas de responsabilização (constantes da matriz de responsabilização), mas na prática ambas são consignadas apenas na matriz de achados.</p> <p>p. 120: O Sistema de Fiscalização não apresenta este campo e, particularmente, não cabe proposta de encaminhamento nesta matriz.</p> <p>Todo o conteúdo desta seção deveria constar da seção correspondente da matriz de achados.</p>	<p>NÃO ACOLHIDA.</p> <p>É necessário diferenciar o conteúdo das matrizes de achados e responsabilização e a tela em que está disponível determinada funcionalidade no módulo de fiscalização do e-tcees.</p> <p>Por definição, as propostas de responsabilização integram a matriz de responsabilização. O fato de, no módulo de fiscalização do e-tcees, a funcionalidade para inclusão de responsável e proposta de responsabilização estar acessível na tela da matriz de achados não transporta tais propostas para o conteúdo daquela matriz.</p>
15. Jaderval Freire Junior (TCEES)	p. 140: Usualmente, temos incluído propostas não relacionadas a achados ou responsabilização, quando recomendamos a atuação de outros órgãos.	<p>ACOLHIDA.</p> <p>Alterou-se a redação do Manual para destacar que a equipe pode, com comedimento, incluir outras propostas de encaminhamento, como as destinadas a fazer o relatório chegar ao conhecimento dos usuários previstos.</p>

